

## TNU define requisitos para reconhecimento da natureza especial de tempo laborado em exposição a agentes biológicos

Em sessão ordinária realizada no dia 12 de março, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) definiu mais um tema dos recursos representativos de controvérsia, Tema n. 205, nos seguintes termos: “a) para reconhecimento da natureza especial de tempo laborado em exposição a agentes biológicos não é necessário o desenvolvimento de uma das atividades arroladas nos Decretos de regência, sendo referido rol meramente exemplificativo; b) entretanto, é necessária a comprovação em concreto do risco de exposição a microrganismos ou parasitas infecto-contagiosos, ou ainda suas toxinas, em medida denotativa de que o risco de contaminação em seu ambiente de trabalho era superior ao risco em geral, devendo, ainda, ser avaliado, de acordo com a profiologia, se tal exposição tem um caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independentemente de tempo mínimo de exposição durante a jornada (Tema 211/TNU)”.

O Pedido de Interpretação de Uniformização de Lei foi interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Recursal de Sergipe, que deu provimento ao recurso do autor, reconhecendo o período de 30/1/1995 a 8/5/2002 como especial em razão de exposição a agentes biológico (bactérias, fungos e protozoários). Foi apontada divergência com julgado da 6ª Turma Recursal de São Paulo, que reconhece tempo especial em relação à exposição a agentes biológicos sempre vinculado a atividades desenvolvidas em ambiente hospitalar, apenas havendo alguma ampliação para incluir o trabalho com galerias, fossas ou esgoto pelo Decreto n. 2.172/1997, que não poderia ser aplicado retroativamente.

**Crítérios** - Em suas razões de decidir, a Relatora, Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel, pontuou: “O acórdão recorrido parte de uma premissa abrangente, no sentido de que pouco importam as atividades arroladas pelos Decretos regulamentadores da aposentadoria especial, na medida em que o único dado relevante seria a demonstração de efetiva exposição, habitual e permanente, aos agentes descritos em referida legislação. Assim, em momento algum adentra na análise de cada um dos róis previstos por tais Decretos ao longo do tempo”.

Dando prosseguimento, ressaltou que o paradigma aborda a questão sob a ótica da necessidade de que a atividade seja desenvolvida dentro de ambiente hospitalar, ou ainda, em atividades descritas, de forma especificada, pelos Decretos ns. 2.172/1997 e 3.048/1999. Mas não aborda a questão da retroativi-

dade ou não de tais atividades, que foram ampliadas pelos referidos Decretos, ao período anterior a 6/3/1997.

Para contextualizar as ideias, realizou breve análise da evolução da aposentadoria especial no ordenamento jurídico, tratando desde a generalidade até a inserção de agentes biológicos na caracterização do tempo especial e a natureza jurídica do rol de agentes e atividades nocivos.

**Decisão** - Por fim, a Juíza Relatora declarou que a questão debatida está em consonância com o definido pela TNU, em contexto mais geral, no Tema 211: “Para aplicação do art. 57, § 3º, da Lei n. 8.213/1991 a agentes biológicos,

exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profiologia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independentemente de tempo mínimo de exposição durante a jornada”.

“Com efeito, é justamente a análise de risco aumentado e a natureza híbrida, um misto de insalubridade e periculosidade da exposição aos agentes biológicos, que permite esta modulação na necessidade de habitualidade e permanência consignada na tese transcrita”, concluiu Ferracini.

Fonte: CJF

## Confira os destaques do programa Inteiro Teor desta semana



Na semana em que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado no dia 2 de abril, o programa Inteiro Teor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) apresenta duas histórias que contam a luta pelos direitos das pessoas que têm o Transtorno do Espectro Autista.

O direito de ingressar na universidade de um aluno com autismo depois de ter sido aprovado em vagas reservadas para deficientes e a luta da servidora com filho autista que conquistou o direito à jornada de trabalho reduzida sem compensação ou redução de salário são as decisões apresentadas no programa.

Ainda nesta edição: imagine que você comprou um título de capitalização com o intuito de disputar os prêmios que o documento oferece, mas descobre que na verdade nunca concorreu. Isso aconteceu com uma cliente da Caixa Econômica Federal que procurou a JF1 em busca de indenização.

Os desfechos dessas histórias estão no Inteiro Teor, uma produção da Assessoria de Comunicação Social do TRF1 que vai ao ar na TV Justiça todos os sábados às 11h, com reprise aos domingos no mesmo horário. Após a exibição na TV, o programa fica disponível no canal do TRF1 no YouTube no link <https://www.youtube.com/user/ascomtrf1> (Fonte: TRF1)

**Aniversariantes - Hoje:** Lucianna The-reza de Andrade Nunes (NUMAN), Ana Paula dos Santos Souza Andrade (Eunápolis), Fernanda Borges Alves de Sousa (Irecê), Celio Teles Fonseca Porto (NUBES) e Isa Perpetua da Silva (Alagoinhas). **Amanhã:** Jucimar Marques Santos de Santana (NUAUD). **Domingo:** Clemente José Ferreira do Nascimento Filho (2ª Vara) e Flávia Leite de Lucena (1ª Vara). **Segunda-feira:** Cecília Eliana Páez Maira (DIREF) e Katia Regina Nunes dos Santos (4ª Vara). **Parabéns!!!**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado da Bahia

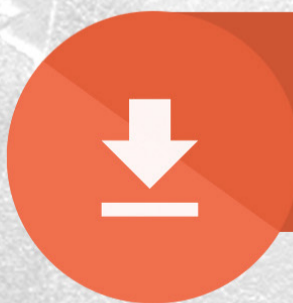
## PRODUTIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA NO TELETRABALHO (Período de 16 a 31 de março de 2020)



2.405 RPVs expedidas e alvarás pagos  
Valor total: R\$ 35.857.555,89



10.521 atos judiciais praticados (despachos, decisões e sentenças)



Total de processos baixados: 3.233

Fonte: Sistemas Processuais e SEDSI